

Lei nº 416 de 26 de Outubro de 1977.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixando-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belodora decretou em, Prefeito Municipal de Belodora, sancionando a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 01 de Janeiro 1978, e respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

1. Serviço da Fazenda

| <u>Classif.</u> | <u>Cargos</u> | <u>Venc. Anuais</u> |
|-----------------|-------------------------------|---------------------|
| 10 | 1 Coletor Municipal | 30.000,00 |
| | 1 Fiscal Geral | 30.000,00 |
| | 1 Aux. de arrecadação "Cl. A" | 24.000,00 |
| | 1 Encarregado do Sist | 27.600,00 |
| | 1 Aux. de arrecadação "Cl. B" | 24.000,00 |

2. Serviço de Contabilidade

| | | |
|----|--|-----------|
| 16 | 1 Contador (Resp. p/ Serv. de Secret.) | 36.000,00 |
| | 1 Aux. do Serviço de Contabilidade | 24.000,00 |

3. Serv. Educ. Saúde e As. Social

| | | |
|----|----------------------------|------------|
| 61 | 11 Professoras | 159.244,80 |
| | 1 Supervisora Geral | 13.276,80 |
| | 1 Supervisora Educacional | 13.276,80 |
| | 1 Diretor Técnico 2º Grau | 15.600,00 |
| | 1 Secretário do 2º Grau | 9.600,00 |
| | Professores do 2º Grau | 82.864,00 |
| | 1 Bibliotecária do 2º Grau | 4.800,00 |
| | 1 Zeladora do 2º Grau | 6.000,00 |

atuação.

63 1 Médico 18.000,00

Artigo 2º - Ficam Fixados em Cr\$ 24.264,00 (Vinte e quatro mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), anuais, as pensões aos beneficiários concedidas pelo Município.

Artigo 3º - O Quadro do Pessoal Fixos do Município, para a ser o seguinte:

| | |
|---------------------|-----------|
| 1 Escrivão | 25.488,00 |
| 1 Fiscal Geral | 22.764,00 |
| 1 Aux. Juc. El. "A" | 25.488,00 |
| 1 Professora | 5.412,00 |
| 1 Professora | 6.960,00 |

Artigo 4º - Os quinquênios e Abono Família é de 6% (seis por cento) bem assim as gratificações estabelecidas nas leis Orçamentárias e posteriores.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da Aplicação do disposto na presente Lei serão atendidas com recursos orçamentários para o próximo exercício de 1978.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de 01 Janeiro 78.

Artigo 7º - Mandado, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Continuado

Prefeitura Municipal de Baldiana, MG, 26/Outubro/7

O Prefeito Municipal,

Ass. Vicente Lopes de Siqueira

